CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. ____ /2025.

*"Institui, no âmbito do Município de Paulo Afonso – BA, o **Programa "Maria da Penha Vai à Escola"**, com a criação de cartilha em linguagem acessível sobre todas as formas de violência contra a mulher e orientações para denúncia e obtenção de ajuda, e dá outras providências, estabelecendo diretrizes para sua aplicação na rede pública de ensino.*

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paulo Afonso – BA, o **Programa "Maria da Penha Vai à Escola"**, com o objetivo de prevenir e combater todas as formas de violência contra a mulher, bem como, promover a conscientização sobre os direitos femininos e orientar sobre os mecanismos de denúncia e proteção disponíveis, por meio de ações educativas e informativas.

Art. 2º O Programa será implementado por meio da elaboração e distribuição de **cartilha informativa em linguagem acessível**, contendo:

I – a definição e explicação sobre as formas de violência previstas na **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), incluindo:**

a) violência física;

b) violência psicológica;

c) violência sexual;
d) violência patrimonial;
e) violência moral;

II – orientações sobre canais de denúncia, como disque 180, Delegacia Especializada, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos de proteção e entidades de referência, incluindo endereço, telefone e horários de funcionamento;

III – informações sobre medidas protetivas de urgência e demais direitos previstos na legislação vigente;

IV – indicação de serviços públicos e entidades de apoio psicológico, social e jurídico disponíveis no município, no estado e no âmbito federal às mulheres vítimas de violência no município e região;

V – linguagem simples, inclusiva e acessível a adolescentes e jovens, com ilustrações e exemplos do cotidiano.

Art. 3º A cartilha será disponibilizada em formatos impresso e digital, devendo seu conteúdo ser adaptado para:
I – estudantes da rede pública de ensino localizada no município, sejam elas municipais, estaduais ou federais;
II – comunidade em geral, por meio de distribuição em equipamentos públicos de saúde, assistência social, segurança pública e cultura;
III – plataformas digitais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 4º A aplicação do Programa deverá ocorrer em **todas as escolas da rede pública de ensino situadas no Município de Paulo Afonso**, sejam elas municipais, estaduais ou federais, de forma integrada com o calendário letivo.

Art. 5º São diretrizes para a execução do Programa:

I – realização de palestras, rodas de conversa, oficinas educativas e ações integradas com professores e gestores escolares;

II – formação continuada de educadores e servidores da rede pública de ensino para identificação e encaminhamento de casos suspeitos de violência contra a mulher;

III – inserção do conteúdo da cartilha em atividades pedagógicas de acordo com a faixa etária e etapa de ensino;

IV – articulação com órgãos de segurança como Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Municipais e organizações da sociedade civil.

Art. 6º A cartilha deverá ser atualizada anualmente, contemplando alterações legislativas, novos canais de atendimento e dados estatísticos recentes.

Art. 7º O Poder Executivo apresentará, anualmente, relatório de execução do Programa conjunto à Câmara Municipal de Paulo Afonso, contendo:

I – número de cartilhas produzidas e distribuídas;

II – instituições escolares atendidas;

III – ações educativas realizadas;

IV – número de profissionais capacitados;

V – avaliação de impacto das ações.

VI - propostas de melhorias para o período seguinte.

Art. 8º – A produção, atualização e distribuição da cartilha de linguagem acessível sobre todas as formas de violência contra a mulher, prevista nesta Lei, serão de responsabilidade conjunta da **Secretaria Municipal da Mulher** e da **Secretaria Municipal de Educação**, podendo contar com a cooperação técnica de órgãos estaduais e federais, bem como de entidades da sociedade civil.

§ 1º – A **Secretaria Municipal da Mulher** será responsável pela coordenação do conteúdo, atualização periódica das informações e adequação da linguagem, observando a legislação vigente e boas práticas pedagógicas.

§ 2º – A **Secretaria Municipal de Educação** ficará encarregada de inserir o conteúdo da cartilha nas atividades escolares, garantindo que todos os alunos da rede pública municipal, e sempre que possível da rede estadual e federal sediada no Município, tenham acesso às informações e orientações nela contidas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, **desde que previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais abertos pelo Executivo**, em conformidade com a **Constituição Federal, arts. 165 e 167**, e com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os órgãos responsáveis, procedimentos administrativos, e demais disposições necessárias à sua execução, respeitando a legislação orçamentária vigente.

Art. 11° – Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2025.

Celso Brito Miranda
- Vereador

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos e um problema social persistente que afeta a vida de milhares de brasileiras, inclusive em nosso município. A **Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha** estabeleceu mecanismos para coibir e prevenir tais violências, porém sua eficácia depende da ampla conscientização e do acesso à informação clara e compreensível, sendo imprescindível que a conscientização ocorra já no ambiente escolar, espaço privilegiado de formação cidadã.

A criação de uma **cartilha em linguagem acessível**, acompanhada de ações pedagógicas no ambiente escolar, possibilita que crianças, adolescentes e jovens compreendam o que é violência de gênero, reconheçam sinais e saibam como buscar ajuda.

O **Programa "Maria da Penha Vai à Escola"**, já reconhecido nacionalmente como instrumento de prevenção, quando adaptado à realidade local, contribui para formar uma geração mais consciente, capaz de romper ciclos de violência e fortalecer a rede de proteção. Sendo, portanto, instrumento de cidadania e respeito aos direitos humanos através da integração entre e escola e comunidade.

Diante da relevância do tema e do papel educativo e transformador das políticas públicas, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2025.

Celso Brito Miranda
- Vereador